



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano IX - Edição nº 01891 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
121AED135178366FBF85FA0A7CBC0647

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 372/2022.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 644/2023.
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2023.
- DECISÃO DE RECURSO P.E 113/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 646.2023 EXTRATO DE DISPENSA Nº 152.2023.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 650/2023.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 153/2023
- APOSTILAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 190/2022 DA TOMADA DE PREÇOS 01/2022 SMS.
- PORTARIA Nº 1065/2023 - LICENÇA PRÊMIO – EMILENE CERQUEIRA DE SOUZA.
PORTARIA Nº 1066/2023 - LICENÇA PRÊMIO – CLEITON DE JESUS SILVA.
PORTARIA Nº 1068/2023 - REVOGAÇÃO DA LICENÇA P/ACOMPANHAR CÔNJUGE – ANNE GRASIELLE MELO CARDOSO.
- LEI Nº 2349/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JEQUIÉ – ACIJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PROMOCIONAL INTITULADA “JEQUIÉ CIDADE NATAL”, QUE TERÁ POR OBJETIVO FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 651.2023.
- DECRETO Nº 24893/2023 – NOMEAÇÃO – RUI CEZAR OLIVEIRA BAHIANO.
DECRETO Nº 24898/2023 – NOMEAÇÃO – MICHELI SILVA SANTOS.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 645/2023.
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 151/2023.
- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 2402023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072022 SMS.
- HOMOLOGAÇÃO.
- DECISÃO CR 009 de 2023 - Agendamento sessão preços.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022

O Município de Jequié torna pública a retificação referente à publicação no Diário Oficial do Município, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01655 | Caderno 01 Diário Oficial do Município 003.

Onde se lê:

Nº 372/2021

Leia – se:

Nº 372/2022

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
330DA3167E76E332142A7D527E765949

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 644/2023

Processo: 436 /2023

Inexigibilidade: 54/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: LEAD ASSESSORIA & NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.459.689/0001-90 sediada na Rua 72, CEP 74.781-180, Edifício QS Tower Sala 1507 – Jardim Goiás, Goiânia - Goiás.

OBJETO: contratação de empresa especializada em agenciamentos de banda e grupos musicais para contratação da banda de renome nacional: Gerson Rufino para uma apresentação musical no tradicional evento "Aviva Florestal" a ser realizado no Distrito de florestal, Jequié-Ba, neste ano de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ.:	2093 - PROMOÇÃO E PATROCINIO DE FESTAS POPULARES
Elemento:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias -12/12/2023 a 09/04/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2023

Processo nº: 436/2023

Contrato nº:644.2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: LEAD ASSESSORIA & NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.459.689/0001-90 sediada na Rua 72, CEP 74.781-180, Edifício QS Tower Sala 1507 – Jardim Goiás, Goiânia - Goiás.

Objeto: contratação de empresa especializada em agenciamentos de banda e grupos musicais para contratação da banda de renome nacional: Gerson Rufino para uma apresentação musical no tradicional evento "Aviva Florestal" a ser realizado no Distrito de florestal, Jequié-Ba, neste ano de 2023.

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Dotação orçamentaria:

Unidade:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ.:	2093 - PROMOÇÃO E PATROCINIO DE FESTAS POPULARES
Elemento:	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 120 (cento e vinte) dias - 12/12/2023 a09/04/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 113/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REVESTIMENTOS EM PISOS E PAREDES NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL

RECORRENTE: SETE INFRAESTRUTURA LTDA (“SETE”)

RECORRIDA: ASR EMPREENDIMENTOS LTDA (“ASR”)

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante SETE na qual aduz que a licitante ASR foi indevidamente declarada vencedora do certame, já que teria descumprido as exigências do Edital, especificamente por ter descumprido o item 7.1.3, “a” do Edital, relativa a habilitação de qualificação técnica, já que não teria apresentado atestados de capacidade técnica ou certidão de acervo técnico válidos, já que não teria sido assinado por profissional habilitado no CREA, conforme a Resolução CONFEA n. 1137/2023.

Assim, requer o provimento do recurso para reformar a decisão para inabilitar a Recorrida.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, a licitante ASR apresentou contrarrazões no prazo.

A ASR, em contrarrazões, alega que cumpriu com todas as exigências do Edital, indicando que o acervo documental colacionado seria suficiente para demonstrar sua capacidade técnica para executar o objeto. Afirma que “o Edital do certame público prevê, em sua cláusula 7.1.3, referente às exigências para qualificação técnica dos licitantes, a apresentação de um OU mais atestados de capacidade técnica OU CAT registrada no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público OU privado, relativo à execução dos serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação”. Continua “[...] o recorrente insiste que a recorrida não cumpriu as exigências do Edital ao não apresentar a CAT – Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA. Contudo, o Edital não exige a apresentação única e exclusiva da CAT. O Edital permite a apresentação da CAT OU de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada”. Aduz ainda “Da mesma forma, ainda foram apresentadas em conjunto ao Atestado de Capacidade Técnica, as CATs – Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA do profissional técnico da empresa para compor a prova de qualificação técnica exigida nesta licitação”.

Passo a análise dos pressupostos recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: (i) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; (ii) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; (iii) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

Após essa breve explanação, verifica-se que os presentes recursos administrativos atendem parcialmente aos pressupostos, **devendo ser conhecido**.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente aduz que a licitante ASR foi indevidamente declarada vencedora do certame, já que teria descumprido as exigências do Edital, especificamente por ter descumprido o item 7.1.3, “a” do Edital, relativa a habilitação de qualificação técnica, já que não teria apresentado atestados de capacidade técnica ou certidão de acervo técnico válidos, já que não teria sido assinado por profissional habilitado no CREA, conforme a Resolução CONFEA n. 1137/2023.

A ASR, em contrarrazões, alega que cumpriu com todas as exigências do Edital, indicando que o acervo documental colacionado seria suficiente para demonstrar sua capacidade técnica para executar o objeto. Afirma que “o Edital do certame público prevê, em sua cláusula 7.1.3, referente às exigências para qualificação técnica dos licitantes, a apresentação de um OU mais atestados de capacidade técnica OU CAT registrada no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público OU privado, relativo à execução dos serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação”. Continua “[...] o recorrente insiste que a recorrida não cumpriu as exigências do Edital ao não apresentar a CAT – Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA. Contudo, o Edital não exige a apresentação única e exclusiva da CAT. O Edital permite a apresentação da CAT OU de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada”. Aduz ainda “Da mesma forma, ainda foram apresentadas em conjunto ao Atestado de Capacidade Técnica, as CATs – Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA do profissional técnico da empresa para compor a prova de qualificação técnica exigida nesta licitação”.

Razão **NÃO assiste** à Recorrente.

Ao ingressar no certame, as licitantes aderem às exigências do Edital, sendo que o momento para se questionar quaisquer de suas exigências se dá através da Impugnação ao Edital, donde a sua ausência causa preclusão consumativa e lógica, não se podendo discutir as regras editalícias durante a competição.

Portanto, não há que se falar em retificação do Edital na atual fase licitatória.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diferentemente do que indicado pela Recorrente, a Recorrida cumpriu com todas as exigências editalícias e legais do certame.

Os documentos exigidos pelo item 7.1.3, "a", no Edital, são os seguintes:

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica a ser exigida das licitantes interessadas em participar do certame serão as seguintes:

a) **apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica ou CAT – Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

Está se cumprindo a Resolução CONFEA n. 1137/2023, que trata de acervo técnico, e não de atestados de capacidade técnica. Não se pode exigir das licitantes para além do que posto no Edital e na própria art. 30, da Lei nº 8.666/93.

Conforme previsto no parágrafo 21 do artigo 37 da Constituição Federal, o processo licitatório deve limitar as exigências de qualificação técnica e econômica de forma essencial para garantir o cumprimento das obrigações.

De maneira correspondente, a Lei de Licitações, no seu artigo 30, estabelece a possibilidade de requerer atestados a fim de comprovar a capacidade de realizar atividades pertinentes e compatíveis em termos de características, quantidades e prazos com o escopo da licitação. Isso também abrange a qualificação da equipe técnica que será responsável pelas atividades.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, *"a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

Entretanto, é importante destacar que, mesmo que o artigo 30 e a Súmula/TCU 263 façam menção, respectivamente, à demonstração de "atividade pertinente e compatível" e "prestação de serviços com atributos similares".

Assim entende, de forma pacífica e consolidada, o TCU:

"[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade."

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

“111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)”

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, **interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais.** É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.”

Acórdão 1.214/2013 – Plenário.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, **em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...)**;

1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI;”

Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.

Quanto aos atestados técnicos, a Recorrida apresentou-os em quantidades e prazos suficientes, sendo todos relativos a serviços que guardam semelhança ao objeto da licitação.

Assim, nota-se o cumprimento da exigência editalícia.

A Administração deve se pautar pelo princípio da isonomia e seu corolário, especificamente aplicável às compras públicas, da vinculação ao edital.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, **propiciando igualdade de tratamento e oportunidade** a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas condas no Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O princípio da vinculação ao ato convocatório, corolário do princípio da isonomia, dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).”

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade da administração, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É dever da Administração Pública não apenas contratar, mas também atender e fiscalizar os requisitos do edital e do objeto da licitação, e certificar através de documentos comprobatórios habilitação jurídica o cumprimento do Edital de licitação.

Destaque-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado não se anulam, mas, como mandamentos de otimização, são ponderados e preservados, devendo ser avaliada cada situação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Saliente-se que a ata de registro de preço e os contratos extraídos dela, na presente licitação, serão fiscalizados de forma rigorosa pelos fiscais dos contratos e pela Administração como um todo, donde o seu não cumprimento por parte da empresa eventualmente contratada ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato e na lei, entre elas a suspensão e o impedimento de licitar com a Administração, além da eventual rescisão contratual e aplicação de multas.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente **não são suficientes para reforma da decisão**, reformando-a para declarar como vencedora a licitante Recorrente.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** do recurso interposto em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se incólume a decisão proferida na forma da lei.

Entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 12 de dezembro de 2023.

Juliana Bispo
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 113/2023

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 113/2023**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **SETE INFRAESTRUTURA LTDA**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS para no mérito julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se.

Jequié/BA, 13 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 646/2023

Processo nº: 428/2023

Dispensa nº: 152/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **SUPERDOCE BOMBONIERE LTDA**, com endereço na Rua Francisco Alves Meira, nº 94, Centro, CEP 45.200-090, Jequié/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.129.716/0001-00.

Objeto: contratação de empresa especializada em produção musical com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival e show, para orientar os estudantes das escolas públicas municipais de Jequié-BA que irão participar do festival som do sol, projeto de natureza educativa, artística e cultural com o objetivo de explorar o potencial educativo através da música.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Dotação Orçamentaria:

Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.:	2200 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - RECURSOS Não VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM Manutenção E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias – 12.12.2023 a 08.06.2024.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 152/2023

Processo nº: 428/2023

Contrato nº: 646/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: SUPERDOCE BOMBONIERE LTDA, com endereço na Rua Francisco Alves Meira, nº 94, Centro, CEP 45.200-090, Jequié/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.129.716/0001-00.

Objeto: contratação de empresa especializada em produção musical com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival e show, para orientar os estudantes das escolas públicas municipais de Jequié-BA que irão participar do festival som do sol, projeto de natureza educativa, artística e cultural com o objetivo de explorar o potencial educativo através da música.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Dotação Orçamentaria:

Unidade:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.:	2200 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - RECURSOS Não VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM Manutenção E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias – 12.12.2023 a 08.06.2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 650/2023

Processo nº: 454/2023
Dispensa nº: 153/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: A. VIEIRA DOS SANTOS FILHO, com endereço R DOUTOR ADEMARIO ELOY SILVEIRA, Nº 2, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE/BA, CEP 45.203-175, inscrita no CNPJ sob nº. 48.924.421/0001-35.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA 46 (QUARENTA E SEIS) SALAS DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ 17.484,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, 13/12/2023 a 09/06/2024.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA3331C7B26FECFF4F66041CCC253C9E

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2023

Processo nº: 454/2023
Contrato nº: 650/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: A. VIEIRA DOS SANTOS FILHO, com endereço R DOUTOR ADEMARIO ELOY SILVEIRA, Nº 2, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE/BA, CEP 45.203-175, inscrita no CNPJ sob nº. 48.924.421/0001-35.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA 46 (QUARENTA E SEIS) SALAS DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ 17.484,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, 13/12/2023 a 09/06/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a EMPRESA **A. VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA 46 (QUARENTA E SEIS) SALAS DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 153/2023. Jequié, 13 de dezembro de 2023. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
24D9685C6C04C38E2BC32537D9C1947E

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



APOSTILAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 190/2022 DA TOMADA DE PREÇOS 01/2022 SMS

IMPACTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.550/0001-90, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 38, Sala 04, Edifício Fénix Center, Bairro Centro, Simões Filho- BA, CEP 43.700-000, denominado **CONTRATADO**, observando a Licitação, Tomada de Preços nº **001/2022**, Terceiro Termo Aditivo do Contrato 190/2022, celebrado em **06/11/2022** objetivando a contratação de empresa para realizadas reformas em Unidades de Saúde do Município.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Contratação de Empresa Especializada para realização das reformas das Unidades de Saúde da Família Milton Rabelo e Unidades de Saúde da Família Virgílio Tourinho, do Centro de Saúde Sebastião Azevedo e do Prédio do SAMU-192

DOTAÇÕES PARA INCLUIR

Unidade: 1402 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: - 2111 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS
Elemento: 44. 90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Unidade: 1402 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: - 2111 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS
Elemento: 44. 90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 16010000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

LEI N °9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 13 de dezembro de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 1065 E M 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 4042/23, de 31 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **EMILENE CERQUEIRA DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Oficial Administrativo, Nível/Classe: A – S, Matrícula nº 4020, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1065 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 1066 E M 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo n.º 11449/23, de 24 de outubro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **CLEITON DE JESUS SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Classe: 1 – C, Matrícula nº 6515, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1066 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 1.068 - E M 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 114, da Lei nº 485/62.e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, que se encontra com aumento da demanda de trabalho e o atual numero de servidores encontra-se com sobrecarga e se mostra insuficiente para atender às demandas existentes.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 114, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962, (Estatuto dos Funcionários do Município de Jequié), **Revogar a Portaria nº.315, de 29 de junho de 2022**, onde concedeu Licença para Acompanhar Cônjuge à funcionária desta Prefeitura, **ANNE GRASIELLE FERREIRA MELO CARDOSO**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, na Função de Agente Administrativo, Nível/Classe: A - 3, Matrícula nº 9664, ficando obrigado o retorno da funcionária de acordo o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado – CRFB/88.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1068 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº - 2.349 - EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JEQUIÉ – ACIJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PROMOCIONAL INTITULADA “JEQUIÉ CIDADE NATAL”, QUE TERÁ POR OBJETIVO FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Jequié – ACIJ, inscrita no CNPJ Nº 14.158.349/0001-60, com finalidade de apoiar a Campanha Promocional intitulada “**Jequié Cidade Natal**”, e desta forma fomentar a arrecadação direta e indireta do Município.

Parágrafo Único: Na celebração do convênio nos termos desta Lei, poderá o Município de Jequié, disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando à consecução dos objetivos da Campanha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por de crédito adicional especial a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma especificada no Anexo Único da desta Lei e observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.349 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8228AB051DF64A4EEDA7A21C3BC187D4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO
(da Lei nº 1.349/2023)

Órgão:	09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade:	09.01 -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função:	23 – Comércio e Serviços
Subfunção:	691 – Promoção Comercial
Programa:	012 – Desenvolve Jequié
Atividade:	4.001 - Incentivo ao desenvolvimento do comércio
Natureza:	3.3.50
Fonte:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 651/2023

Processo nº: 467/2022

Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº 375/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: D E W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, com endereço à Av. Cesar Borges, nº 14 B, Andar 1, Centro, Terra Nova-BA, CEP 44.270.000,00, CNPJ/MF Sob o **32.756.901/0001-02**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL E PASTA EM FORMATO OFÍCIO PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.

Fundamento Legal: art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global estimado de: R\$ 97.526,00 (noventa e sete mil quinhentos e vinte e seis reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 13.12.2023 a 11.12.2024.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00AA56CC0AAB2D1B409E02DAAEEF0058

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Republicação do Decreto nº 24.898/2023 por ter constado incorreção quanto ao original Publicado no Diário Oficial do Município de Jequié-Ba, Ano IX, Edição nº 01889, caderno 1, Pág.043, no dia 11 de dezembro de 2023.

D E C R E T O N.º 24.893 - EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **RUI CEZAR OLIVEIRA BAHIANO**, para Exercer o Cargo em Comissão de Administrador do Povoado de Boa Vista, Símbolo CC-6, da Secretaria Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 18 de dezembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.893 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Republicação do Decreto nº 24.893/2023 por ter constado incorreção quanto ao original Publicado no Diário Oficial do Município de Jequié-Ba, Ano IX, Edição nº 01889, caderno 1, Pág.018 , no dia 11 de dezembro de 2023.

D E C R E T O N.º 24.898 - EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **MICHELIL SILVA SANTOS**, para Exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 14 de dezembro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.898 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
059BF8B82B973E632A912F9CF1D86D97

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 645/2023

Processo nº: 433/2023

Dispensa nº: 151/2023

Contratante: SUMTRAN- SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.982.047/0001-01, cuja sede localiza-se na Rua Nestor Ribeiro, nº 593, Centro, Jequié-Bahia.

Contratada: HE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com endereço na Rua Dr. Arlindo Alves Pereira, nº 44, A, Copacabana, Caculé/Ba, CEP: 46.300-000, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob. Nº 07.146.090/0001-72.

Objeto: contratação de empresa para instalação e fornecimento de 500mb/bl de internet, incluindo o fornecimento de mão de obra e os materiais necessários, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses – 12/12/2023 A 10/12/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

EXTRATO DE DISPENSA Nº 151/2023

Processo nº: 433/2023

Contrato nº: 645/2023

Contratante: SUMTRAN- SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.982.047/0001-01, cuja sede localiza-se na Rua Nestor Ribeiro, nº 593, Centro, Jequié-Bahia.

Contratada: HE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com endereço na Rua Dr. Arlindo Alves Pereira, nº 44, A, Copacabana, Caculé/Ba, CEP: 46.300-000, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob. Nº 07.146.090/0001-72.

Objeto: contratação de empresa para instalação e fornecimento de 500mb/bl de internet, incluindo o fornecimento de mão de obra e os materiais necessários, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses – 12/12/2023 A 10/12/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 240/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., com endereço na Rua Javari, Nº 1255, lote 257-B Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita sob CNPJ n.º 81.243.735/0019-77/0001-10, denominado, **CONTRATADO**, observando o Pregão Eletrônico nº 007/2022, para o Contrato nº **240/2023**, celebrado em **27/07/2023** objetivando a aquisição de tablets, conforme processo administrativo 78192/2022.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: A aquisição de 600 tablets no valor total de R\$ 400.200,00 (quatrocentos mil e duzentos reais), Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2022, oriundas do Pregão Eletrônico nº 007/2022, processo administrativo nº 78192/2022 da Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia..

DOTAÇÕES PARA INCLUIR

SEC. MUN. DE SAÚDE: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ/ATIV: 2104 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO: 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL –
BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

SEC. MUN. DE SAÚDE: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ/ATIV: 2121 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

ELEMENTO: 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL –
BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

SEC. MUN. DE SAÚDE: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ/ATIV: 2122 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF

ELEMENTO: 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL –
BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 13 de dezembro de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº029 /2023

Processo Administrativo: 373/2023

Pregão Eletrônico: 029/2023

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01845/2023.

Jornal Correio da Bahia, edição de 03/10/2023 Diário Oficial da União, edição de 03/10/2023.

Data abertura: 19 de outubro de 2023- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar, produzido nas unidades de saúde e demais setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde.

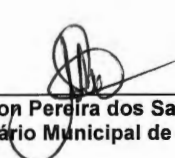
Contratada:

TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.013.697/0001-17**. Foi negociado para o **Item 1** o menor valor global de **R\$169.992,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais)**.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 13 de DEZEMBRO de 2023.

Marlon Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 23.542/2022


Marlon Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2023

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nº 001/2023 da Ata de Registro de Preços nº 223/2023 celebrada entre o Município de Jequié e a Empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA**, em 01 de Dezembro de 2023, conforme reza os artigos 40, XI, 55, III e 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando que seja modificada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preço original que passa a vigorar com novos valores, conforme manifestações integrantes do Processo:

LOTE 45 – LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR FRASCO C/ 20 ML

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	%	VALOR UNIT REAJUSTADO	VALOR TOTAL
001	HYPOF ARMA	100	FR	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR FRASCO C/ 20 ML	R\$ 5,68	7,1%	R\$ 6,08	R\$ 608,00

Jequié, 20 de Dezembro de 2023.

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié- BA – CNPJ nº 09.436.466/0001-09

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA 009/2023

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA DO DERBA CONFORME CONTRATO FINISA 0615732-86. REAVALIAÇÃO DA ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA DAS EMPRESAS.

Na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA**, e exercendo as atribuições que me foram conferidas por lei, especialmente sob a égide da Lei nº 8.666/93, apresento a presente **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao recurso interposto no âmbito do processo licitatório da Concorrência Nº 009/2023. Este processo visa à seleção de uma empresa qualificada para a revitalização do entorno da Lagoa do Derba, em conformidade com o estipulado no contrato FINISA 0615732-86.

Após uma análise criteriosa dos elementos apresentados neste caso, incluindo o recurso apresentado pela Superiore Engenharia Ltda e a contrarrazão apresentada pela Global Materiais, Serviços e Manutenção Ltda, bem como as informações adicionais e contrapontos fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Procuradoria-Geral do Município e Comissão Permanente de Licitação, procedi à elaboração desta decisão.

Em seu recurso, a Superiore Engenharia Ltda expressa sua posição acerca da documentação apresentada pela empresa Global Materiais, Serviços E Manutenções Ltda no processo licitatório. Segundo a Superiore Engenharia, a Global Materiais submeteu cinco Certidões de Acervo Técnico, emitidas em nome de seus responsáveis técnicos. No entanto, apenas uma destas certidões menciona o item "ESTACA", e ainda assim, não corresponde à especificação requerida no edital.

Adicionalmente, a Superiore Engenharia Ltda enfatiza que, em contraste, submeteu as suas próprias Certidões de Acervo Técnico alinhadas com cada requisito detalhado no edital. Todas essas certidões foram emitidas em nome de seu responsável técnico, Sr. Gleno Carvalho de Castro Abreu. A empresa argumenta que essa apresentação de documentação, conforme os critérios do edital, demonstra sua plena qualificação técnica. Com base nesse argumento, a Superiore Engenharia Ltda pleiteia ser reconhecida como apta e, consequentemente, habilitada para a licitação em questão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Em resposta, a Global Materiais, Serviços e Manutenção Ltda apresentou suas contrarrazões, enfatizando que cumpriu com os requisitos técnicos estabelecidos pelo edital. A empresa destacou que forneceu atestados de capacidade técnica, os quais comprovam a execução de serviços similares em complexidade e escopo ao projeto mencionado, demonstrando assim sua experiência no aspecto de maior relevância técnica. Ademais, a Global Materiais reiterou que, de acordo com o artigo 30, § 3º, da Lei 8.666/93, é permitida a comprovação de aptidão para a execução de obras ou serviços de natureza semelhante, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestados ou certidões, sustentando que suas submissões atendem integralmente às exigências do edital e, por conseguinte, a empresa deve ser habilitada no processo.

Em contrapartida, a mesma empresa questionou a habilitação da Superiore Engenharia Ltda, argumentando que esta última não demonstrou a capacidade técnica necessária. Além disso, a Global Materiais alegou que a Superiore Engenharia não atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira, justificando que o balanço patrimonial apresentado pela Superiore não estava devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) e apresentava uma assinatura de contador ilegível. A Global Materiais também apontou uma possível irregularidade no ato da Superiore Engenharia ao se declarar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) no processo, o que lhe conferiria vantagens em licitações, sem cumprir os requisitos legais para tal enquadramento.

Posteriormente, após a verificação da tempestividade dos atos processuais, o processo foi encaminhado para análise técnica da Secretaria de Infraestrutura. O parecer técnico concluiu que a Global Materiais não atendeu às exigências do edital, especificamente no item 6.1.3, d, subitem 1.0.3. Quanto à Superiore Engenharia, a equipe de engenharia civil atestou o cumprimento de todas as exigências contidas na qualificação técnica do edital.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) manifestou-se, concordando com as conclusões técnicas do setor responsável. Em relação à qualificação econômico-financeira, a CPL considerou o balanço patrimonial da Superiore Engenharia regular, após diligências realizadas no site da JUCEB. Contudo, quanto ao pedido de participação como EPP, a CPL sugeriu a inabilitação da Superiore Engenharia, baseando-se no descumprimento do artigo 3º, § 4º, IV, da LC 123 de 2006.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município emitiu um parecer jurídico, apontando que a declaração equivocada da Superiore Engenharia quanto à sua classificação como ME/EPP impede

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

sua participação na licitação, em vista do descumprimento da legislação federal pertinente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A Procuradoria recomendou a inabilitação da empresa, baseando-se em precedentes estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Em relação à Global Materiais, Serviços e Manutenção Ltda, a Procuradoria-Geral destacou que a competência para analisar a qualificação técnica de empresas de engenharia civil recai sobre a Secretaria de Infraestrutura. Tendo em vista o parecer desfavorável emitido por esta Secretaria em relação à Global Materiais, a Procuradoria sugeriu que as decisões técnicas especializadas dos engenheiros civis sejam seguidas.

Com base nestes desenvolvimentos, o processo licitatório me veio concluso para decisão final.

No que concerne à situação da Superiore Engenharia Ltda, verificou-se que, apesar do reconhecimento de sua capacidade técnica pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, houve uma declaração inadequada relativa ao seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. De acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 123 de 2006, especificamente em seu artigo 3º, parágrafo 4º, inciso IV, a empresa em questão não se enquadra nas condições estabelecidas para obter os benefícios de EPP, devido à participação do seu único sócio em outra empresa cuja receita ultrapassa o limite legalmente estabelecido. Assim, considerando estes fatos, decido pela manutenção da inabilitação da Superiore Engenharia Ltda neste processo. Vejamos a previsão legal:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Neste sentido é o Informativo nº 87 do TCU, interpreta a omissão por parte do licitante de informar que não possui condição de EPP, a saber:

“A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte, associada à obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica a sua inabilitação para participar de licitação na Administração Pública Federal”

Desta forma, por afronta aos dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 2006, deve a Superiore Engenharia Ltda ser inabilitada.

Por outro lado, em relação à Global Materiais, Serviços e Manutenção Ltda, o parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura informa que a empresa não comprovou sua capacidade técnica para a execução do contrato. Esta conclusão, fundamentada no parecer técnico emitido por Engenheiro Civil vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, evidencia a necessidade de inabilitar a empresa do processo licitatório, a fim de preservar os interesses públicos envolvidos e assegurar a eficácia e a qualidade da obra a ser realizada.

Essa inabilitação é resguardada pela Súmula nº 263 do TCU, que afirma que

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Desta forma, por não ter a empresa Global Materiais, Serviços e Manutenção Ltda demonstrado a capacidade técnica solicitada, deve ser inabilitada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Adotar a argumentação do recurso seria afrontar a isonomia que deve imperar no certame e, portanto, favorecer o interesse do licitante, em detrimento dos demais. Nesse sentido:

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.MANDADO DE SEGURANÇA INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente SEGURANÇA DENEGADA. (Mandado de Segurança Nº. 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012)

Com base nessa análise e no compromisso com a integridade do processo licitatório, decido pelo **PARCIAL DEFERIMENTO DOS PEDIDOS** contidos no recurso apresentado pela Superiore Engenharia Ltda, para declarar inabilitada a Global Materiais, Serviços e Manutenção Ltda, dada a insuficiência de comprovação da sua capacidade técnica. Paralelamente, decido pelo **PARCIAL DEFERIMENTO DOS PEDIDOS** apresentados pela Global Materiais, Serviços e Manutenção Ltda, para inabilitar a Superiore Engenharia Ltda, em virtude do descumprimento da Lei Complementar nº 123 de 2006, especificamente em seu artigo 3º, parágrafo 4º, inciso IV.

Assim, determino a Comissão Permanente de Licitação – CPL que dê continuidade ao processo com as empresas que permanecem qualificadas, seguindo todos os procedimentos legais e normativos aplicáveis.

Publique-se para conhecimento geral e para os devidos fins legais.

Dada em Jequié/BA, aos 13 de dezembro de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 1105/2023

Jequié, 29 de novembro de 2023.

Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,

Dr. Diego Amaral de Macedo

**Resposta ao Recurso Administrativo referente à Concorrência nº 009/2023 do
Processo Administrativo nº 364/2023.**

Nota técnica

Recebemos o recurso administrativo da **SUPERIORE ENGENHARIA LTDA** referente à sua inabilitação, bem como a habilitação da empresa **GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, no contexto do processo licitatório da Concorrência N° 009/2023, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para Revitalização do Entorno da Lagoa do DERBA conforme Contrato FINISA 0615732-86". Também foram consideradas as razões e contrarrazões apresentadas pela GLOBAL.

Após uma análise minuciosa de todos os argumentos apresentados, emitimos o parecer com base nos seguintes fundamentos:

- 1. Atendimento aos Requisitos Estabelecidos no Edital:** Conforme os documentos fornecidos e as análises realizadas pela comissão de licitação, fica evidente que os critérios e requisitos estabelecidos no edital foram seguidos rigorosamente durante o processo de avaliação das propostas.
- 2. Igualdade e Imparcialidade:** Ressaltamos que todos os licitantes foram tratados de forma igualitária e imparcial durante o processo licitatório. A avaliação das propostas seguiu os padrões estabelecidos no edital, garantindo transparência e lisura em todas as etapas.

Após examinar as qualificações técnicas com base nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas pelas empresas e considerando as semelhanças nos serviços descritos no edital da Concorrência N° 009/2023, conforme detalhado a seguir:

SOLICITAÇÃO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO ITEM 6.1.3, ALÍNEA "D" REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DO EDITAL.

- (ITEM 1.0.1) - MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA: 438,6 M³

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- (ITEM 1.0.2) - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO, BOMB., LANÇADO E ADENSADO, NÃO ARMADO: 2185,15 M²
- (ITEM 1.0.3) - ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO CENTRIFUGADO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019: 273,6 M
- (ITEM 1.0.4) - TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018: 605,2552 M²

A seguir, são apresentadas as considerações sobre cada empresa:

1. Após uma revisão minuciosa da documentação da **GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 23.694.541/0001-62, constatamos que a qualificação técnica não está em conformidade com os requisitos necessários para o objeto em análise**, conforme os documentos apresentados nos autos da CR nº 009/2023 e em relação às especificações do edital em questão. Dessa forma, com base na análise mais detalhada dos documentos, é evidente que a documentação de qualificação técnica da licitante não satisfaz integralmente os critérios estabelecidos no edital, de acordo com o item 6.1.3 alínea “d” referente à Qualificação Técnica, específico no item 1.0.3. Resultando na negação da consideração de sua capacidade técnica para o propósito especificado.

Comparativo entre Estaca Pré-Moldada de Concreto Centrifugado e Estaca de Hélice Contínua

A solicitação para a qualificação técnica referente à Estaca Pré-Moldada de Concreto Centrifugado (EPMCC), item 6.1.3 alínea “d” referente à Qualificação Técnica, específico no item 1.0.3, não foi atendida pela licitante, que apresentou o serviço de Estaca de Hélice Contínua (EHC). É crucial ressaltar que ambas as técnicas, embora utilizadas na área de fundações, diferem substancialmente em suas características, métodos de execução e propriedades fundamentais, tornando-as não equivalentes e distintas para o propósito requerido.

I. Processo Construtivo:

- **Estaca Pré-Moldada de Concreto Centrifugado (EPMCC):** Este tipo de estaca envolve a fabricação prévia dos elementos estruturais, geralmente em locais específicos (fábricas), onde o concreto é moldado em formas cilíndricas e, em seguida, submetido a um processo de centrifugação para garantir a compactação e resistência adequadas.
- **Estaca de Hélice Contínua (EHC):** Em contraste, a técnica de Estaca de Hélice Contínua não requer elementos pré-fabricados. Ela é realizada no local da obra,

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

inserindo-se uma haste oca com uma lâmina helicoidal na extremidade no solo, enquanto simultaneamente é injetado concreto através da haste, formando a estaca à medida que a haste é retirada, sendo moldada in situ.

II. Características Estruturais:

- **EPMCC:** Possui uma estrutura sólida e homogênea, geralmente mais resistente devido ao processo de fabricação controlado, adequado para suportar cargas elevadas e utilizado em condições específicas de solo e projeto estrutural.
- **EHC:** Apresenta uma estrutura formada in situ, com características que dependem da consistência do solo durante a perfuração, podendo variar em termos de resistência e capacidade de carga devido à natureza do processo construtivo.

III. Aplicações e Compatibilidade:

- **EPMCC:** Ideal para situações em que é necessária uma garantia específica de resistência, controle de qualidade e uniformidade, frequentemente empregada em edificações e estruturas que exigem alta capacidade de carga.
- **EHC:** É mais versátil em termos de adaptação a diferentes tipos de solos, porém, sua capacidade de carga e uniformidade podem ser mais desafiadoras de controlar devido à dependência das condições do solo durante a execução.

Portanto, com base nos aspectos mencionados acima, é notório que as técnicas de Estaca Pré-Moldada de Concreto Centrifugado e Estaca de Hélice Contínua possuem abordagens construtivas, propriedades estruturais e aplicações distintas. A escolha entre uma e outra é determinada pelas necessidades específicas do projeto em termos de resistência, uniformidade, controle de qualidade e capacidade de carga, o que ressalta a incompatibilidade entre ambas para o propósito da presente licitação que demanda especificamente Estaca Pré-Moldada de Concreto Centrifugado.

Assim, a técnica apresentada pela licitante, ao oferecer o serviço de Estaca de Hélice Contínua, não atende aos requisitos estabelecidos para Estaca Pré-Moldada de Concreto Centrifugado, não sendo equivalente nem semelhante para os propósitos do processo licitatório em questão.

2. Após uma revisão da **SUPERIORE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 52.299.131/0001-15**, identificou-se que a documentação de qualificação técnica da empresa está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, ao item 6.1.3 alínea "d", referente à Qualificação Técnica. A empresa apresentou certidões de acervo técnico relacionadas a cada item exigido no edital, todas em nome do responsável técnico, Sr. Gleno Carvalho de Castro Abreu. No entanto, não

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

foi fornecida qualquer declaração futura ou contrato relacionado ao engenheiro Kleber Lobo Pires Souza, não cabendo o acréscimo de nenhum documento, a fim de garantir a isonomia e a lisura do processo. Em virtude dessa análise, fica evidente que não será considerada o engenheiro, Kleber Lobo Pires Souza, não será admitido como parte integrante da equipe visto que não apresentou declaração futura de contratação ou qualquer outro documento que comprovasse o vínculo do profissional com a empresa.

No entanto, de acordo com os argumentos apresentados pela **GLOBAL** no documento de razão e contrarrazão, a empresa recorrente também não atende aos critérios necessários de capacidade financeira. Isso se deve ao fato de que o balanço patrimonial fornecido pela **SUPERIORE** está em sua versão inicial, sem o devido registro na JUCEB. Além disso, há uma assinatura ilegível do contador, o que não está em conformidade com o item 6.1.5, alínea "b", do edital.

Além disso, foi mencionado que a **SUPERIORE** comete uma ação irregular ao se autodeclarar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) neste processo administrativo, o que resultaria na obtenção dos benefícios concedidos a empresas enquadradas nesse perfil em concorrências públicas.

Ainda exposto que, embora a recorrente tenha se autodeclarado como Empresa de Pequeno Porte (EPP) neste processo de licitação, verifica-se que seu sócio administrador, Sr. Gleno Carvalho de Castro Abreu, também é sócio da empresa **DINAMICUS ENGENHARIA LTDA**. Conforme evidenciado no Balanço Patrimonial apensado, essa empresa obteve um faturamento de superior ao limite estabelecido para que a empresa seja considerada como EPP no último exercício social. Diante desse cenário, cabe à comissão analisar a situação de habilitação ou inabilitação com base nos fatos apresentados.

A análise acima considerou que as exigências fixadas em edital pela Administração Pública destinam-se a aferir se as licitantes interessadas em contratar reúnem as condições necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual. Com base na análise das documentações expostas e considerando os princípios da imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, fundamentais para a administração pública, as informações e indicações aqui prestadas não esgotam as discussões técnicas e jurídicas relacionadas ao assunto.


KLEBER DOS SANTOS CORREIA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA Nº 051927386-9

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I

RELATÓRIO

Trata-se da Concorrência 009/2023 da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA DO DERBA CONFORME CONTRATO FINISA 0615732-86.”.

De acordo com a decisão tomada pelo Prefeito Municipal de Jequié, Bahia, referente aos recursos submetidos, e visando a continuidade do processo licitatório em questão, informamos que a sessão para análise das propostas de preço relativas à Concorrência nº 009/2023 está marcada para o dia 19 de dezembro de 2023, às 09:30 horas. A sessão ocorrerá no Auditório da Prefeitura Municipal de Jequié, localizado na Avenida Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA, em sua sede provisória.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 13 de dezembro de 2023.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Secretaria Municipal de Administração de Jequié, Praça Duque de Caixias – Jequiezinho, Jequié/BA
CEP: 45.200-000 – Fone: (73) 3526-8024 E-MAIL: administracao@jequie.ba.bov.br